



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 04/2018



Autoriza o Poder Executivo a contratar dois (02) Serventes, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar (02) **Serventes**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis (06) meses, permitida prorrogação de igual período, se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III, 238, 239 e 240 da Lei Municipal 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234/2011.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado por esta Lei, é de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
Em 18/03/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO
Em 26/03/18
Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar dois (02) Serventes, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, de contratar 02 (dois) serventes para a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que uma servidora encontra-se afastada por motivo de Licença Saúde e outra afastada de sua função por laudo Médico. Salientando que tal contratação deve obedecer rigorosamente à ordem de classificação do Concurso Público nº01/2016.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 14 de março de 2018.

Gilson Rômulo Silveira Gomes
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, contratar dois servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a existência de duas servidoras afastadas por motivo de licença saúde e a necessidade de complementação.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 16 de março de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 07/2018.

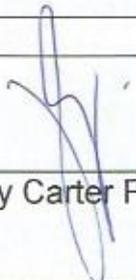
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.07/2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR DOIS (02) SERVENTES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

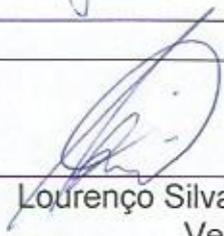
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2018.



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 07/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar dois (2) serventes para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 07/2018 de origem do Poder Executivo.

Nota-se, que o presente projeto visa a contratação de dois serventes, em caráter temporário, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do concurso público vigente nº 01/2016.

Desta forma, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma. Sendo, portanto, constitucional e legal.

Isto posto, opino pela tramitação regular do projeto de lei, encaminhando-se para a votação em plenário.

Piratini, 20 de março de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 89.548